

Perguntas e respostas ao Edital de Concorrência Internacional Nº 01/2021

ID	Documento	Dispositivo, Capítulo, Cláusula ou Item	Contribuição	Resposta
353	Contrato	Minuta do Contrato Anexo III Indicadores e Metas Item 2.2.	Solicitamos esclarecer se o termo “ambos os parâmetros” no tocante ao IAA mencionado no Item 2.2. se refere à quantidade total de economias em condições de serem ligadas e à quantidade total de economias da área da concessão.	O entendimento está correto.
354	Contrato	Minuta do Contrato Anexo III Indicadores e Metas Item 2.2.	Entendemos que, no tocante ao IRD, não serão computadas as instalações que são objeto do Termo de Compromisso Ambiental firmado, bem como aquelas cujas condicionantes estejam vinculadas a passivos ambientais de responsabilidade do Estado, dos Municípios e/ou da CAESA. Está correto nosso entendimento?	Vide respostas aos questionamentos 282 e 283.
355	Contrato	Minuta do Contrato Anexo III Indicadores e Metas Item 2.2.	Entendemos que a aplicação do IRD somente terá início após o término da Fase III – Regularização do licenciamento ambiental e da emissão de outorgas de uso de recursos hídricos, prevista no TCA. Isso porque a concessionária depende da aprovação do plano de regularização pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a sua posterior execução para que, após isso, obtenha as licenças não obtidas pela CAESA oportunamente. Está correto nosso entendimento?	O entendimento não está correto. Conforme previsto na Tabela 6 do Anexo III – Indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento do Contrato, o IRD terá impacto sobre a tarifa efetiva apenas a partir do 5º ano da concessão. Adicionalmente, vide respostas aos questionamentos 282 e 283.

356	Contrato	Minuta do Contrato Anexo III Indicadores e Metas Item 3.1.2	Solicitamos esclarecer a aplicação da fórmula de normalização prevista no Item 3.1.2, inclusive que seja apresentado um exemplo que possa elucidar sua aplicação.	<p>Conforme previsto no item 3.1.2 do Anexo III – Indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento do Contrato, considerando-se que os valores de referência/metras de desempenho divergem entre os indicadores, é preciso normalizá-los a fim de que estejam em uma mesma base para comparação. Após a normalização, os valores dos indicadores normalizados estarão entre 0 e 1, permitindo comparabilidade.</p> <p>Exemplo considerando o IAA, cujo pior valor possível previsto no Anexo III – Indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento do Contrato é 50%.: Valor do IAA no ano X: 95%. O IAA normalizado nesse caso seria de: $\frac{95\% - 50\%}{99\% - 50\%} = \frac{45\%}{49\%} = 0,918$</p> <p>Valor do IAA no ano (X+1): 99%. O IAA normalizado nesse caso seria de: $\frac{99\% - 50\%}{99\% - 50\%} = \frac{49\%}{49\%} = 1,0$</p> <p>Destaque-se ainda que, conforme previsto Anexo III – Indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento do Contrato, se o valor normalizado superar 100%, caso em que o valor medido do indicador de desempenho é superior ao valor meta do indicador de desempenho, considera-se o pleno atendimento à meta e, portanto, o <i>IDI Norm</i> é igual a 1.</p>
357	Contrato	Minuta do Contrato Anexo III Indicadores e Metas	Solicitamos informar quais seriam as metas de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, do reúso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva, aplicáveis à concessão.	Vide resposta ao questionamento 138.
358	Contrato	Minuta do Contrato Anexo IV Caderno de Encargos	Favor informar qual a situação, na prática, do uso de poços artesianos pelos usuários nos municípios abrangidos pela concessão. Está correto o entendimento de que será garantido o direito da concessionária de fiscalizar e instalar medidores para atribuição de volumetria para o esgoto?	Cabe a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para a execução do Contrato. Adicionalmente, vide respostas aos questionamentos 134 e 176.

359	Contrato	Minuta do Contrato Anexo IV Caderno de Encargos	Favor disponibilizar Ofício nº 200204.0076.2886.0002/2021-GAB-ARSAP.	Vide resposta ao questionamento 10.
360	Contrato	Minuta do Contrato Anexo IV Caderno de Encargos Item 3.2.	Solicitamos esclarecer o ano da concessão em que se iniciará a aferição da meta de perda de água (3º ou 5º ano).	Conforme previsto na Tabela 6 do Anexo III – Indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento do Contrato o IPD terá impacto sobre a tarifa efetiva apenas a partir do 3º ano da concessão.
361	Contrato	Minuta do Contrato Anexo IV Caderno de Encargos Item 4.1.	<p>1. Solicitamos confirmar quem fará a fiscalização dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, Agência Reguladora ou Estado.</p> <p>2. Entendemos que cabe ao Comitê Técnico resolver divergências relativas à execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS. Está correto nosso entendimento?</p>	<p>1. Nos termos da Cláusula 50.4 do Contrato de Concessão, na fiscalização da execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, o ESTADO poderá ser valer do apoio da AGÊNCIA REGULADORA, do CERTIFICADOR INDEPENDENTE ou de outra sociedade especializada prestadora de serviços técnicos consultivos ou de auditoria, subcontratada para este fim, desde que dotada de expertise no acompanhamento e aferição de obras e investimentos.</p> <p>2. O Comitê Técnico poderá dirimir dúvidas e controvérsias acerca de aspectos legais, contratuais, técnicos e econômico-financeiro da execução do contrato, conforme previsto na subcláusula 47.1 do Contrato.</p> <p>Dentre tais aspectos, incluem-se aqueles relativos à execução dos Investimentos Adicionais, sem prejuízo do acionamento dos demais mecanismos de solução de conflitos aplicáveis nos termos previstos no Contrato.</p>
362	Contrato	Minuta do Contrato Anexo IV Caderno de Encargos Item 4.1.	Entendemos que os valores referentes aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS poderão ser transferidos para a CONTA DE INVESTIMENTOS somente se a concessionária comprovar que não realizou os investimentos anuais por fato não imputável a ela. O entendimento está correto?	<p>Está correto o entendimento.</p> <p>Nos termos da subcláusula 50.8 do Contrato de Concessão, caso não haja utilização, no todo ou em parte, dos recursos referentes aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS para um determinado ano, por fato não imputável à CONCESSIONÁRIA, os recursos não utilizados poderão, por determinação do ESTADO, ser depositados pela CONCESSIONÁRIA na CONTA INVESTIMENTOS, a ser movimentada exclusivamente pelo AGENTE FINANCEIRO e observado o disposto no ANEXO IX – MINUTA REFERENCIAL DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO E GESTÃO DE CONTAS.</p>

363	Contrato	Minuta do Contrato Anexo IV Caderno de Encargos Item 4.1.	Favor informar o que ocorre se não houver obras suficientes para se despendere todo o montante dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS calculado conforme o Contrato.	Nesse caso, como o fato não é imputável à concessionária, aplica-se o previsto na subcláusula 50.8 do Contrato.
364	Contrato	Minuta do Contrato Anexo IV Caderno de Encargos Item 6.1.	Entendemos que a quantidade de rede coletora existente informada no Edital não contabiliza a rede de drenagem por meio da qual o esgoto seja eventualmente coletado e/ou afastado. O entendimento está correto?	O entendimento está correto.
365	Contrato	Minuta do Contrato Anexo IV Caderno de Encargos Item 6.1.	Em situações em que a concessionária verificar que há um sistema misto (rede de esgoto em conjunto com a rede de drenagem) e, portanto, nas quais deverá implantar o sistema do tipo separador absoluto, entendemos que a concessionária não poderá ser responsabilizada caso sejam necessárias adaptações na parte interna das instalações dos usuários e estas não forem permitidas pelos usuários, uma vez que a concessionária não detém poder de polícia. O entendimento está correto?	O entendimento está correto. Nos termos da subcláusula 24.1.8 do Contrato a Concessionária poderá realizar, mediante cobrança do Usuário, após vencido o prazo de 30 (trinta) dias previsto na subcláusula 22.2.4 sem que o USUÁRIO tenha providenciado sua conexão à(s) rede(s) disponibilizada(s) pela Concessionária, as ações necessárias no imóvel por ele ocupado para viabilizar a sua conexão ao Sistema, bem como realizar tal conexão.
366	Contrato	Minuta do Contrato Anexo IV Caderno de Encargos Item 7.4.	Questionamos qual regulamento de prestação de serviços deve ser utilizado pela concessionária.	Nos termos do parágrafo segundo do item 7.3 do Anexo IV – Caderno de Encargos, a Concessionária deverá desenvolver o Regulamento dos Serviços, aprovado pelo Poder Concedente, normatizando todos os processos da empresa.

367	Contrato	Minuta do Contrato Anexo IV Caderno de Encargos Item 7.16.2.	Solicitamos disponibilizar o Termo de Compromisso Ambiental celebrado entre SEMAE e CAESA mencionado no Item 7.16.2 do Caderno de Encargos (p. 46). Ademais, solicitamos disponibilizar Apêndices 1 a 4 do Caderno de Encargos.	Vide respostas aos questionamentos 136 e 196.
368	Contrato	Minuta do Contrato Anexo V Verificador e Certificador Independente Item 3.2.	Entendemos que o Verificador Independente, para fins de cumprir suas atividades com isenção e independência, não poderá ter vínculo direto ou indireto de qualquer natureza com a concessionária ou empresas de seu grupo, com o Estado do Amapá, com os Municípios titulares dos serviços objeto do contrato ou com a ARSAP. Está correto nosso entendimento?	As condições e restrições para a contratação do Verificador Independente estão previstas no item 3 do Anexo V – Disposições para Contratação de Verificador e Certificador Independentes.
369	Contrato	Minuta do Contrato Anexo V Verificador e Certificador Independente Item 3.3.	Entendemos que o Verificador Independente, tal como o Certificador Independente, deverá comprovar sua experiência mediante atestado técnico. Está correto nosso entendimento?	A experiência exigida no subitem 3.3 do do Anexo V – Disposições para Contratação de Verificador e Certificador Independentes poderá ser comprovada através de atestados técnicos ou outros documentos idôneos que demonstrem a execução anterior de serviços listados nos incisos I a VI do referido subitem.
370	Contrato	Minuta do Contrato Anexo VI Estrutura Tarifária	Solicitamos esclarecer como se dará o reajuste dos preços referentes aos Serviços Complementares, uma vez que as Tarifas são reajustadas por uma fórmula paramétrica.	Conforme previsto no Anexo VI – Estrutura Tarifária e Serviços Complementares do Contrato, os valores dos serviços complementares serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO da CONCESSÃO e obedecerá às regras e condições estabelecidas para reajuste das TARIFAS, previstas na cláusula 27 do CONTRATO.

371	Contrato	Minuta do Contrato Anexo VI Estrutura Tarifária	Favor confirmar se o regulamento de prestação de serviços deverá ser elaborado pela concessionária.	O entendimento está correto. Vide resposta ao questionamento 366.
372	Contrato	Minuta do Contrato Anexo IX Minuta de Contrato de Constituição e Gestão de Contas Item 4.2.	Solicitamos esclarecer o que se entende por “apuração das TARIFAS” mencionada no Item 4.2. do Anexo IX.	A apuração das TARIFAS se refere à verificação do montante arrecadado a título de TARIFA.
373	Contrato	Minuta do Contrato Anexo IX Minuta de Contrato de Constituição e Gestão de Contas Item 6.5.	Entendemos que os custos sobre as aplicações financeiras não são de responsabilidade da concessionária. Está correto nosso entendimento?	O entendimento não está correto.
374	Contrato	Minuta do Contrato Anexo IX Minuta de Contrato de Constituição e Gestão de Contas	Solicitamos esclarecer o processo de movimentação das contas (procedimento e prazos) previstas no Anexo IX. Ademais, poderá a concessionária contratar mais de um agente financeiro?	O processo de movimentação de contas será realizado nos termos da cláusula 50 do contrato de concessão e do ANEXO IX – MINUTA REFERENCIAL DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO E GESTÃO DE CONTAS. A Concessionária não poderá contratar mais de um agente financeiro.

375	Plano de Negócios Referencial	Plano de Negócios Referencial	Solicitamos esclarecer qual foi o racional utilizado para a elaboração da curva de redução de percentual de inadimplência proposta no estudo de viabilidade.	As projeções são meramente referenciais e foram elaboradas com as informações disponíveis à época, cabendo à licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
376	Contrato	Cláusulas 50.1 e 50.2.1 do Contrato	<p>As subcláusulas 50.1 e 50.2.1 do Contrato de Concessão inferem que a destinação dos investimentos adicionais será definida pelo Estado e aplicada pela Concessionária e que tais recursos poderão ser utilizados tanto, para expansão quantitativa e qualitativa dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário prestados nos Municípios, fora da Área da Concessão, quanto para urbanização dos Municípios, inclusive por meio de investimentos em asfaltamento. Nosso entendimento é que as finalidades dos investimentos adicionais são vinculativas e não meramente facultativas para Estado e Concessionária.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p> <p>Em caso positivo, considerando a multiplicidade de opções de aplicação desses recursos, definidas nos termos da subcláusula 50.2. e a multiplicidade de Municípios envolvidos na Concessão, entendemos que a decisão de destinação de investimentos adicionais cabe ao Estado, sem interferência decisória por parte dos Municípios.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	<p>Os recursos referentes aos investimentos adicionais devem ser utilizados para a execução, pela Concessionária: (a) de investimentos determinados pelo Estado, observadas as finalidades previstas nas alíneas "a" e "b" da subcláusula 50.2.1 do Contrato; e/ou (b) a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (subcláusula 50.2.2)</p> <p>A propósito do tema, importante destacar que na subcláusula 50.2.1, alínea "b", a remissão correta se refere à subcláusula 33.4.24, atinente ao risco alocado ao Poder Concedente em decorrência da "ausência de implantação de asfaltamento ou rede de drenagem na ÁREA DA CONCESSÃO que impeça a CONCESSIONÁRIA de realizar os investimentos para alcançar as METAS DE ATENDIMENTO".</p> <p>Conforme subcláusula 50.1 do Contrato, o montante correspondente aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS será aplicado pela CONCESSIONÁRIA anualmente, mediante determinação do ESTADO.</p>
377	Contrato	Cláusula 50.2.1 do Contrato	O Contrato de Concessão apenas define o planejamento dos Investimentos Adicionais, de responsabilidade conjunta do Estado e da Concessionária e o procedimento de validação destes junto à Agência Reguladora, sendo, contudo, omissivo em relação aos procedimentos de decisão de destinação, realização e execução desses investimentos e, ainda, o procedimento de definição de prioridades junto aos Municípios. Solicita-se sejam detalhadas as questões procedimentais quanto à definição dos investimentos adicionais, especialmente no que tange à forma de decisão da aplicação desses recursos e a quem compete e quais os critérios que subsidiarão a tomada de decisão, pelo Estado, para as finalidades previstas na Subcláusula 50.2.1.	A realização dos investimentos adicionais será alinhada entre o Estado e a Concessionária a partir do ano 02 da Concessão, nos termos estabelecidos no item 4 do Anexo IV – Caderno de Encargos. O Estado definirá a aplicação dos recursos dos Investimentos Adicionais observando as finalidades previstas para os recursos dos Investimentos Adicionais nos termos da subcláusula 50.2 do Contrato, observando-se o cenário concreto quando da tomada de decisão.

378	Edital	7.2	O documento indica que a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver um Plano Diretor para cada município. Favor confirmar se trata-se de Plano Diretor geral para o município ou apenas relacionado às questões pertinentes ao saneamento.	Entendemos que a questão se refere ao Anexo IV – Caderno de Encargos da Concessão. Nos termos do item 7.2 do referido Anexo, a Concessionária deverá desenvolver um Plano Diretor para cada município, considerando as principais ações para alcançar as metas, consubstanciado em um plano de obras, cronograma e respectivos investimentos requeridos a serem desenvolvidas no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO, que possibilitem a gestão eficiente dos investimentos previstos para ampliação e melhoria dos sistemas de água e de esgotos, bem como o controle do atingimento das metas de atendimento previstas. Além disso, o Plano Diretor deverá também considerar o desenvolvimento de medidas de governança corporativa, explicitadas adiante e o estabelecimento de controles regulatórios, necessários à manutenção do equilíbrio do CONTRATO.
379	Edital	7.4	O documento indica que deverão ser previstos programas para educação sanitária e conscientização dos usuários. Nesse contexto, favor informar qual a abrangência mínima para os Programas de Educação Ambiental e de Comunicação Social.	Entendemos que a questão se refere ao Anexo IV – Caderno de Encargos da Concessão. Nos termos do item 7.4 do referido Anexo, a Concessionária deverá elaborar um Programa de Comunicação Social e Educação Ambiental, visando a conscientização do Usuário. Para fins de definição da abrangência, deve-se considerar a definição do termo Usuário previsto na cláusula 1.1.58 do Contrato.
380	Edital	7.16.2	Há algum Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com a CAESA e com participação da SEMA e do Ministério Público sobre matéria ambiental?	Vide resposta ao questionamento 136.

381	Edital	7.16.2	Qual a composição da atual equipe de gestão ambiental da CAESA?	Informações sobre pessoal e estrutura da CAESA devem ser solicitadas à Companhia através dos canais institucionais e de comunicação pertinentes.
382	Edital	Anexos do Edital; e Itens 19.4.1 e 34.3, do Edital	<p>De acordo com os itens 19.4.1. e 34.3., do Edital, para os fins da licitação, os documentos apresentados pelas Licitantes poderão ser assinados digitalmente, por meio de certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil desde que, no documento apresentado, sejam apontados os meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando, a QR codes e códigos de validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.</p> <p>Por sua vez, os modelos de declarações, cartas e procurações contidos nos Anexos do Edital mencionam, no campo reservado às assinaturas, a seguinte informação: “[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]”.</p> <p>Diante da divergência de orientações constatada nos documentos relacionados à Concorrência em referência, entende-se que o Licitante possui duas alternativas: (i) prosseguir com a assinatura digital dos documentos, por meio do atendimento dos requisitos previstos nos itens 19.4.1. e 34.3., do Edital; ou (ii) assinar os documentos manualmente, mediante o reconhecimento de firma das assinaturas. Dessa forma, optando o Licitante por assinar os documentos por meio de certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, o reconhecimento de firma nas assinaturas estaria dispensado. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está correto.</p> <p>Poderão ser assinados digitalmente todos os documentos com exceção daqueles expressamente vedados no edital e no manual de procedimentos, a exemplo dos seguintes: fiança bancária (Vide fl.15 do Manual de Procedimentos), carta de intenções de que trata o item 22.11.2.6 do Edital e Proposta Comercial nos termos do item 17.4 do Edital.</p> <p>Ressalta-se que, nos termos do item 19.4.1, as assinaturas digitais deverão utilizar a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil, desde que constem meios hábeis para a verificação de suas autenticidades.</p>
383	N/A	N/A	<p>É de notório saber, que foi a Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA) privatizada, restando, portanto, os serviços públicos de distribuição de energia elétrica no Estado do Amapá a cargo do ente privado contratado.</p> <p>Em que pese a assunção desse serviço pela iniciativa privada represente um maior ingresso de investimentos e, com isso, uma melhoria na qualidade e na eficiência da prestação dos serviços prestados, há de se notar a ausência de regulamentação acerca da possibilidade de participação desse ente privado, atual concessionário dos serviços públicos de energia elétrica na Concorrência em referência. Referida</p>	<p>As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se disponíveis no endereço https://concessaosaneamento.portal.ap.gov.br/, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação. Ressalte-se que todas as informações foram disponibilizadas de forma ampla e isonômica a todos os interessados no endereço eletrônico da Concorrência Pública internacional nº 01/2021.</p>

			<p>omissão, caso não seja sanada, ocasionará o surgimento de risco à competitividade, havendo fundado receio acerca da existência de vício insanável no certame, em decorrência de frontal desrespeito à isonomia.</p> <p>Isso porque, é notório que em diversos municípios existe uma sobreposição de cadastros de economias, o que dará a esse operador do serviço de distribuição de energia elétrica conhecimento prévio da base de usuários e mensuração de economias, essenciais à formulação de propostas competitivas no âmbito da Concorrência em referência.</p> <p>Tal gravame à isonomia só restará mitigado com a ampla e irrestrita disponibilização a todos os licitantes dos cadastros comerciais completos relativos às economias de todos os municípios objeto da contratação, bem como com a aplicação de medidas restritivas que visem barrar a eventual, mas não impossível, monopolização dos serviços públicos delegados à iniciativa privada no Estado do Amapá sob o controle de um único ente privado, o que certamente colocará em risco a realização do interesse público almejado pela prestação desse serviços.</p> <p>Assim, realizado esse alerta, solicita-se, com o objetivo de se assegurar que as propostas a serem apresentada nesta Licitação possam ser estudadas, dimensionadas e valoradas de forma absolutamente proba e igualitária, gentilmente, a imediata disponibilização da integralidade de todos os dados cadastrais dos beneficiados pelos serviços não somente de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mas também consumidores de energia elétrica dos municípios do Estado do Amapá pertencentes à área da concessão.</p>	
384	Contrato	Cláusula 16.2 do Contrato, Errata nº 01 e Resposta nº 67 publicada pela Comissão de Licitação em 02/08/2021.	<p>Considerando que na Errata nº 01 retificou-se a Cláusula 50.5.2 do Contrato de Concessão, definindo que os investimentos adicionais devem ser realizados entre os anos 03 a 12 da Concessão, entendemos que, em relação à Cláusula 16.2 do Contrato, que trata da garantia de execução, que confere regime específico para a garantia atrelado aos anos em que devem ser realizados os investimentos adicionais, os acréscimos e regras a que se referem as Cláusulas 16.2.1 a 16.2.3 do Contrato referemse, igualmente, aos anos 03 a 12 da Concessão. Nosso entendimento está correto? Em caso positivo, solicita-se seja retificada a Cláusula 16.2 do Contrato para que contenha a seguinte redação: “Os valores de GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO referentes aos anos de 03 a 12 da CONCESSÃO, conforme previstos na cláusula 16.1, deverão”.</p>	<p>O entendimento está correto. Vide resposta ao questionamento 299.</p>